LEI Nº 1.811/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixas-Go. 15/12/14 Sec. Administrativo

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contratos por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de até 30 de junho de 2015, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, firmados com fundamento na Lei nº 1696/13, de 04 de março de 2013.

Art. 2º - Os contratos prorrogados por esta Lei deverão ser substituídos à medida que forem sendo nomeados servidores aprovados em concurso público.

Art. 3º - Durante o prazo referido nesta Lei, deverá ser promovida a realização de concurso público para provimento de cargos para suprir a necessidade de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Crixás-GO.

Art. 4º - A prorrogação dos contratos de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal